



## **EDITAL Nº 003/2023**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E SERVIÇOS AMBULATORIAIS**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas para realização de análises clínicas e ambulatoriais, conforme previsto neste Edital, a serem realizadas, conforme determinação, nas dependências da credenciada ou nas dependências do FUNDAMP.

#### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 05.001.04.122.0071.2172.3390390000.1759000061.

#### **3. DO LOCAL, PRAZO DE VIGÊNCIA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem 3.2., para as pessoas jurídicas habilitadas, observada a distribuição de cotas, os critérios de interesse público, e as necessidades do FUNDAMP.

3.2. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo conforme interesse da administração pública, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério do FUNDAMP.

3.3. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, após a publicação deste Edital, que estará disponível na Gerência Administrativa do FUNDAMP, no endereço Rua tenente José Eduardo, nº 104, Ano Bom, Barra mansa – RJ, ou no Sítio: <https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/>.

3.4. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será fornecido o Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso a Gerência Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

#### **4. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar envelope, na gerência Administrativa e financeira do FUNDAMP das 8:00h às 17:00h, no endereço: Rua tenente José Eduardo, nº 104, Ano Bom, Barra mansa – RJ, contendo as seguintes documentações:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA  
FUNDAMP

- b) Endereço e telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- c) Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- d) Data e assinatura do representante legal;
- e) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
- f) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro nacional de pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – CND;
- j) Prova de Regularidade com o Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;
- k) Prova de Regularidade Trabalhista;
- l) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à tributos Federais e à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- m) Alvará de Funcionamento;
- n) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- o) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- p) Alvará Sanitário atualizado;
- q) Certidão Negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida por distribuidor judicial, na sede da empresa, com antecedência máxima de 30 dias da data de apresentação e abrangendo os últimos 05 anos;
- r) Registo ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria;
- s) Diploma e Registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;
- t) Relação de recursos humanos, especificando a equipe técnica com os profissionais capacitados nas áreas especificadas no Anexo I, com respectivos contratos de trabalho ou contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos e, no caso de sócio, contrato social. Os profissionais deverão estar devidamente inscritos e regulares no Conselho Regional da categoria;



#### 4.2 Qualificação técnica:

4.2.1. Prova de inscrição do licitante no conselho de classe competente;

#### 4.3 Títulos para fins de credenciamento:

4.3.1. Formação profissional:

A. – Cópia dos diplomas ou certificados de cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos e seminários acima de 40 horas na área de saúde.

4.3.2. A pessoa interessada poderá solicitar seu credenciamento para qualquer especialidade, previstas no subitem 9.2 deste Edital e no Anexo I, não sendo necessário a todas.

4.3.3. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência á empresas/profissionais alheios à relação contratual.

4.3.4. O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade do FUNDAMP.

4.3.5. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue na Gerência Administrativa e Financeira do FUNDAMP, no endereço: Avenida Tenente José Eduardo, nº 104, Ano Bom, Barra mansa – RJ CEP: 27.320-430.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

5.1. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os exames constantes em, pelo menos, um dos itens previstos no Anexo I deste Edital.

5.2. O Credenciado deverá realizar os exames para as quais se contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário.

5.3. As áreas físicas destinadas á realização das consultas, que serão realizadas nas dependências da credenciada, serão de responsabilidade da mesma, com a aprovação do FUNDAMP.

5.4. Deverá a pessoa contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela comissão designada para tal.

5.5. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

5.6. Comunicar ao FUNDAMP a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.7. Independentemente do local de prestação dos serviços, o horário de funcionamento deverá ser compatível com as atividades das unidades de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA  
FUNDAMP

5.8. Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito ao FUNDAMP, a qual se manifestará num prazo de até 10 dias úteis.

5.9. Disponibilizar por meio eletrônico a produção dos exames, em layout definido pelo credenciador.

5.10. Emitir relatório identificando os exames, de acordo com a padronização definida pelo credenciador.

5.11. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando utilizar unidade móvel.

5.12. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.

5.13. O credenciado deverá garantir a consulta de retorno aos usuários, sem ônus para o Credenciador.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDAMP**

6.1. Pagar os credenciados os valores por exames especificados no Anexo I deste Edital, no mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, e cumprimento das especificações definidas neste edital.

6.2. A conferência das faturas expedidas pelas empresas ficará sob a responsabilidade do Setor Faturamento e Auditoria do FUNDAMP.

6.3. O FUNDAMP deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelos credenciados.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

7.1. A vigência do contrato de credenciamento será de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

7.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## **8. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

8.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Publicação do Edital de Inexigibilidade de Licitação.
- b) Análise da documentação e posterior habilitação.
- c) Realização de vistoria das instalações físicas do estabelecimento de saúde pelo credenciador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA  
FUNDAMP

- d) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados.
- e) Adjudicação e Homologação.
- f) Publicação do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

## **9. DO ORÇAMENTO**

9.1. O número mensal de exames a serem realizadas será definido previamente pelo FUNDAMP, respeitando os limites orçamentários e financeiros da Autarquia.

9.2. Os exames serão realizados conforme os presentes na tabela SUS e seus respectivos valores, os não presentes na mesma serão utilizados a tabela AMB/92 com CH 0,20 e os não constantes nas tabelas SUS, AMB/92 e TUSS será utilizada a tabela conforme Anexo I.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os instrumentos de credenciamento serão firmados de conformidade com o disposto neste Edital, e demais normas do FUNDAMP.

10.2. Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra a prévia vistoria técnica às instalações do credenciado.

10.3. A empresa credenciada deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério do FUNDAMP e na defesa do interesse público.

10.4. Quaisquer procedimentos decorrentes dos exames, quando autorizados, serão remunerados pela tabela AMB92, com CH 0,20 caso o procedimento não conste na referida tabela, será utilizado tabela similar da referida associação.

10.4. Qualquer esclarecimento ou informação complementar poderá ser obtido através da Gerência Administrativa e Financeira do FUNDAMP, no endereço: Rua tenente José Eduardo, nº 104, Ano Bom, Barra mansa – RJ.

10.5. Integram este Edital os Anexos I, II e III.

Barra Mansa – RJ, \_\_, de Julho de 2023.

Nivaldo Oliveira Viana  
Diretor Executivo



## ANEXO I

Relação de exames que não estão presentes nas tabelas SUS, AMB/92 e TUSS e seus respectivos valores que nos propomos a pagar.

EXAME	CUSTO
Anti-Transglutaminase IGG ou IGA	R\$ 60,75
Imunofixação de Proteínas Séricas - Qualitativo	R\$ 100,00
Imunofixação de Proteínas Urinárias - Qualitativo	R\$ 100,00
Epstein Barr – detecção por PCR	R\$ 296,13
Chikungunya IGG ou IGM	R\$ 205,82
Zika IGG ou IGM	R\$ 225,93
Punção Aspirativa por agulha fina (PAAF)	R\$ 50,50
Imuno-histoquímico – Painéis Neoplásticos	R\$ 406,34
Relação proteína / creatinina	R\$ 5,05
Fator de Von Willebrand	R\$ 152,87
IGFBP-3 Proteína Ligadora IGF	R\$ 38,31
Cálcio/Creatinina (urina 24h)	R\$ 21,82
Relação Ureia / Creatinina	R\$ 7,84
Anticorpos Anti – Citrulina (Anti – CCP)	R\$ 101,60
Vitamina B1	R\$ 109,35
Vitamina B2	R\$ 155,36
Vitamina B3	R\$ 259,49
Vitamina B5	R\$ 410,65
Vitamina B6	R\$ 118,07
Vitamina E	R\$ 67,16
Vitamina H	R\$ 275,52
Vitamina K	R\$ 306,28
Vitamina C	R\$ 47,94
Fator V de Leiden - Protrombina	R\$ 242,86
17 Beta Estradiol – E2	R\$ 71,97
HLA – B27 detecção por PCR	R\$ 51,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA  
FUNDAMP

## ANEXO II

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

\_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ (rua, etc) da cidade  
de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ por seu representante, Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ (cargo), que a esta subscreve, vem solicitar  
seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na realização de exames  
laboratoriais especializados nas áreas de \_\_\_\_\_ (exames  
integrantes do subitem 9.2 e Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes do Edital de Chamamento para credenciamento de laboratórios de análises clínicas e serviços Ambulatoriais.

Atenciosamente  
Barra mansa/RJ. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA  
FUNDAMP

### ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \_\_/\_\_, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA - FUNDAMP E**

\_\_\_\_\_.

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA – FUNDAMP**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei Municipal n° 2.737, de 28 de novembro de 1994, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 39.763.685/0001-63, com sede na Rua Tenente José Eduardo, n° 104, Ano Bom, Barra Mansa - RJ., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, (bairro), (cidade), de um lado, e de **outro** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, (bairro), (cidade), doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS N° \_\_/\_\_,** que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, com amparo no art. 25, caput, da referida lei, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços laboratoriais e de análises clínicas, para atender servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, integrantes da Administração Direta e Indireta, suas Autarquias, Fundações e Câmara Municipal, filiados a esta autarquia.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATADO** realizará os serviços constantes no caput da presente cláusula, no endereço \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATADO** se compromete a respeitar rigorosamente o horário pre estabelecido com o associado, devendo, no caso de atraso, comunicar com antecedência de, no mínimo, 01 (uma) hora antes do exame.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo previsto para a vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único** – O prazo indicado para a completa execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos enumerados no artigo 57, da Lei 8666/93 e suas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA  
FUNDAMP

alterações, mantidas as demais cláusulas, devidamente justificado e autorizado pelo Sr. Diretor Executivo, como estatui o Parágrafo Segundo referido artigo e norma cogente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** para completa prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira do presente, o valor conforme tabela SUS, os não presentes na mesma serão utilizados a tabela AMB/92 com CH 0,20, e os não presentes na tabela SUS, AMB/92 e TUSS será utilizada a tabela do Anexo I, do edital de credenciamento N° 003/2023, ficando estimado um valor de R\$ \_\_\_\_\_ para o presente contrato.

**Parágrafo Único** – O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desse contrato correm, no presente exercício, por conta da dotação orçamentária n° 05.001.04.122.0071.2172.3390390000.1759000061.

**Parágrafo Primeiro** – O faturamento deverá ser feito do primeiro ao último dia de cada mês, tendo o **CONTRATANTE** o prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATADO** deverá fornecer, no ato da contratação, dados da conta corrente (número e agencia) ao **CONTRATANTE**, para que sejam efetuados os pagamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** fica obrigado a apresentar ao **CONTRATANTE**:

**I** – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultante da execução do contrato;

**II** – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui obrigação do **CONTRATADO** o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATADO** responderá pelos danos causados por seus agentes.

**Parágrafo Terceiro** – O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA  
FUNDAMP

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 e seus incisos e parágrafo da Lei 8666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido diploma legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA E PENALIDADES

O **CONTRATADO** será punido com multa diária correspondente a 0,1¢ do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e fim do serviço contratado, bem como pelo não cumprimento do disposto em alguma cláusula desse instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda o **CONTRATADO** sujeito às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo das penalidades e da multa moratória prevista na presente cláusula, o **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar ao **CONTRATADO**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no entanto, o seu valor não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação se dá por inexigibilidade prevista no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e suas alterações, face ao Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº 003/2023 realizado através do processo administrativo nº 05656/2023.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa – RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa - RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor Executivo do FUNDAMP**  
**P/ Contratante**

\_\_\_\_\_  
**P/ Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_